



Município
De
Palmital-PR

Gestão 2025-2028



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2026

DATA: 09/06/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 62/2026

CONTRATADO: CEZAR VAIS

CPF/MF: 748.636.909-59

VALOR: R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais) ao ano.

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO (SALA) DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À INSTALAÇÃO E AO ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR, VISANDO O PLENO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO, DEVENDO O LOCAL POSSUIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO, SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À POPULAÇÃO.



Município
Palmital
GNPJ 78.880.028/0001-82

000001

DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO (SALA) DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À INSTALAÇÃO E AO ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR, VISANDO O PLENO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO, DEVENDO O LOCAL POSSUIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO, SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À POPULAÇÃO.
UNIDADE REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Administração
GRAU DE PRIORIDADE:	(X) Normal () Prioritário
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:	() Pregão () Concorrência (exclusivo para obras e serviços de engenharia) (X) Dispensa/Inexigibilidade () Adesão a Ata de Registro de Preço de Outro Órgão
FORMA DE ENTREGA:	() Parcelada () Única
DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:	30 Dias
FONTE DE RECURSO:	(X) Recurso próprio () Emenda/Convênio () Contrapartida
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	
A presente demanda visa à locação de imóvel destinado à instalação da nova sede do Conselho Tutelar deste município. O Conselho Tutelar desempenha função essencial e ininterrupta na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, demandando um espaço físico seguro, acessível e com estrutura adequada para o pleno exercício de suas atribuições. A necessidade desta contratação decorre da deterioração estrutural da antiga sede, que funcionava em prédio público. Essa condição de insalubridade e risco estrutural foi devidamente atestada por laudo técnico emitido pelo Departamento de Engenharia, o qual evidenciou a inviabilidade de permanência no local, tornou-se imperativa a imediata desocupação e realocação do órgão, a fim de garantir a continuidade ininterrupta dos processos e dos atendimentos à população. Agrega-se a esse cenário fático a impossibilidade de remanejamento para outro espaço pertencente ao município, tendo em vista a atestada indisponibilidade de imóveis públicos vagos que reúnam as exigências físicas e de localização necessárias para o adequado funcionamento do Conselho Tutelar. Diante da necessidade iminente e da ausência de patrimônio público próprio, a solução técnica e legal viável é a locação de espaço privado sob a égide da inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. O direcionamento para um imóvel específico justifica-se pela	



Município

Palmital

GNPJ 78.880.028/0001-82

000002

singularidade de suas características de instalação e de localização, que se mostram essenciais para a escolha da Administração.

O espaço a ser locado atende de forma ímpar aos rigorosos critérios exigidos para a prestação do serviço: possui localização estratégica e de fácil acesso para a população assistida e para a rede de proteção, além de contar com estrutura que assegura o sigilo e a privacidade inerentes às escutas e aos atendimentos preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Ademais, o imóvel encontra-se em condições de pronto uso, dispensando a necessidade de investimentos públicos em reformas ou adaptações de grande monta. Cumpre destacar que o referido imóvel já havia sido locado anteriormente por este Município, por meio do Processo de Inexigibilidade nº 14/2025, justificado à época por suas características singulares e por ser a única opção disponível apta a abrigar a estrutura da Central de Controle. Aquele contrato, no entanto, foi encerrado devido à realocação do referido setor para um imóvel público que passou por readequações.

Mais recentemente, em razão da nova demanda apresentada, foram realizadas buscas por outros imóveis disponíveis para locação no mercado, porém sem êxito. Dada a ausência de alternativas, o espaço outrora locado foi novamente avaliado, sendo submetido à apreciação dos conselheiros tutelares. Após análise, o Conselho aprovou o local, atestando que a infraestrutura atende plenamente às suas necessidades. Logo, a eleição do presente imóvel justifica-se de forma incontestável pela sua comprovada adequação técnica, aprovação do Conselho e pela inviabilidade de outras opções no mercado imobiliário local.

Portanto, a locação fundamentada na singularidade do objeto apresenta-se como a medida legal, oportuna e imprescindível. Trata-se da única alternativa capaz de conciliar a urgência da realocação, a adequação estrutural e o princípio da continuidade do serviço público, resguardando, assim, a política de proteção à infância e à juventude no município.

QUANTIDADE DO PRODUTO/SERVIÇO A SER CONTRATADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - Imóvel localizado na Rua Maximiliano Vicentim 1056, Centro. - Matrícula: 6101 R.I. Palmital/PR - Área Útil: 200 m² - Avaliação: Joelson Gonçalves CRECI 53155/PR	Mensal	12

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Palmital/PR, 09 de junho de 2026.


DIEGO PADILHA DE JESUS
 Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO PREDIAL

1. OBJETO

O presente Laudo Técnico tem por objetivo registrar as condições construtivas de uma edificação residencial, localizada na Rua 7 de Setembro, quadra 22, parte do Lote 7, pertencente ao Município de Palmital, bem como avaliar seu estado geral de conservação e a necessidade de execução de serviços de reforma para restabelecimento de condições adequadas de utilização, segurança, funcionalidade e preservação do patrimônio público.

2. VISTORIA

Em vistoria realizada no imóvel, constatou-se que a edificação apresenta elevado grau de desgaste decorrente da ação do tempo, envelhecimento natural dos materiais construtivos.

Durante a inspeção foram identificadas diversas manifestações patológicas distribuídas por praticamente todos os sistemas construtivos da edificação, evidenciando um quadro generalizado de deterioração.

Na cobertura foram observados indícios de comprometimento do sistema de telhamento e forro, com sinais de infiltrações e entrada de umidade. Internamente verificam-se manchas de umidade e formação de fungos e bolores nas paredes. As fachadas externas apresentam deterioração significativa dos revestimentos e da pintura, com destacamento de camadas superficiais, descascamentos, perda de aderência e sinais de umidade ascendente junto ao rodapé das paredes.

No interior do imóvel observa-se que os revestimentos e acabamentos encontram-se em avançado estado de desgaste. O piso de madeira apresenta deformações, frestas, descolamento de peças e desgaste acentuado decorrente do uso prolongado e da ação da umidade.

Também foram observados sinais de deterioração em elementos de acabamento, esquadrias, portas, ferragens e componentes complementares da edificação, muitos dos quais apresentam vida útil esgotada ou próxima do esgotamento.

Em razão da idade do imóvel e do estado geral constatado durante a vistoria, recomenda-se ainda a revisão completa das instalações elétricas e hidrossanitárias, visando adequação às normas técnicas vigentes e garantia de segurança aos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

3. ANÁLISE TÉCNICA

As patologias observadas não se apresentam de forma isolada ou pontual, mas sim distribuídas em diversos elementos construtivos da edificação, caracterizando um quadro de degradação generalizada.

O comprometimento dos revestimentos, a presença de infiltrações, a deterioração dos acabamentos, os danos observados nos pisos e os indícios de problemas na cobertura demonstram que intervenções localizadas não são suficientes para restabelecer plenamente as condições adequadas de uso do imóvel.

4. CONCLUSÃO

Diante das condições verificadas durante a vistoria técnica, conclui-se que a edificação apresenta estado de conservação classificado como **regular a ruim**, com diversas manifestações patológicas que afetam seus sistemas construtivos, especialmente cobertura, revestimentos, pisos, acabamentos e elementos de proteção contra umidade.

Considerando o conjunto das anomalias constatadas, o grau de deterioração observado e a necessidade de preservação do patrimônio público municipal, este laudo **ATESTA A NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DE REFORMA GERAL DA EDIFICAÇÃO**, compreendendo a recuperação da cobertura, correção das infiltrações, substituição ou recuperação de acabamentos deteriorados, recuperação dos pisos, revisão das instalações prediais, recomposição de revestimentos e pintura geral, além das demais intervenções que se fizerem necessárias durante a execução da reforma.

DARLAN AURELIO

DUTRA:0739779990

6

Assinado de forma digital por

DARLAN AURELIO

DUTRA:07397799906

Dados: 2026.06.09 08:40:30 -03'00'

Palmital, 08 de junho de 2026

Darlan Aurélio Dutra

Arquiteto e Urbanista

Município de Palmital

ANEXO ABAIXO.

000005



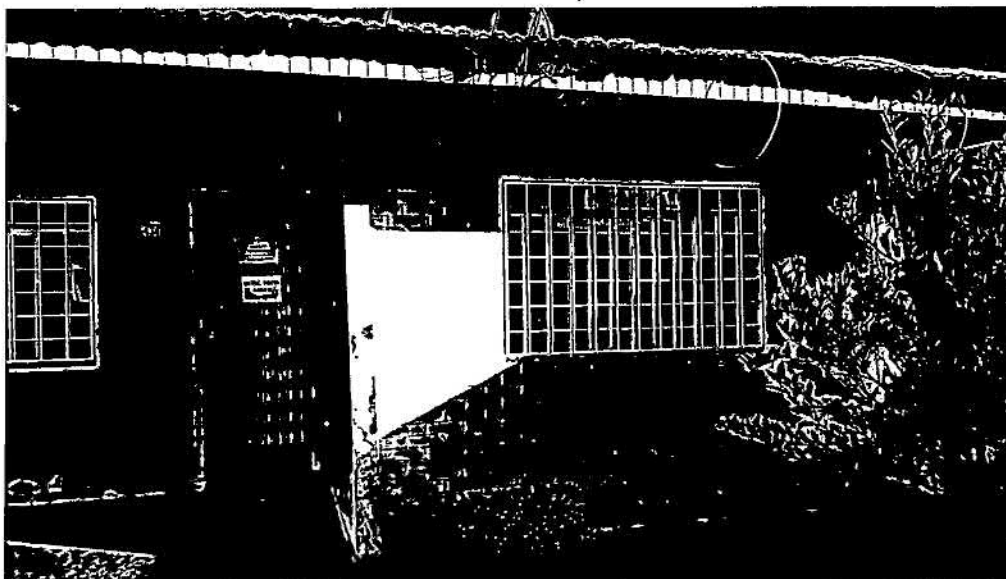
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE VISTORIA



000006

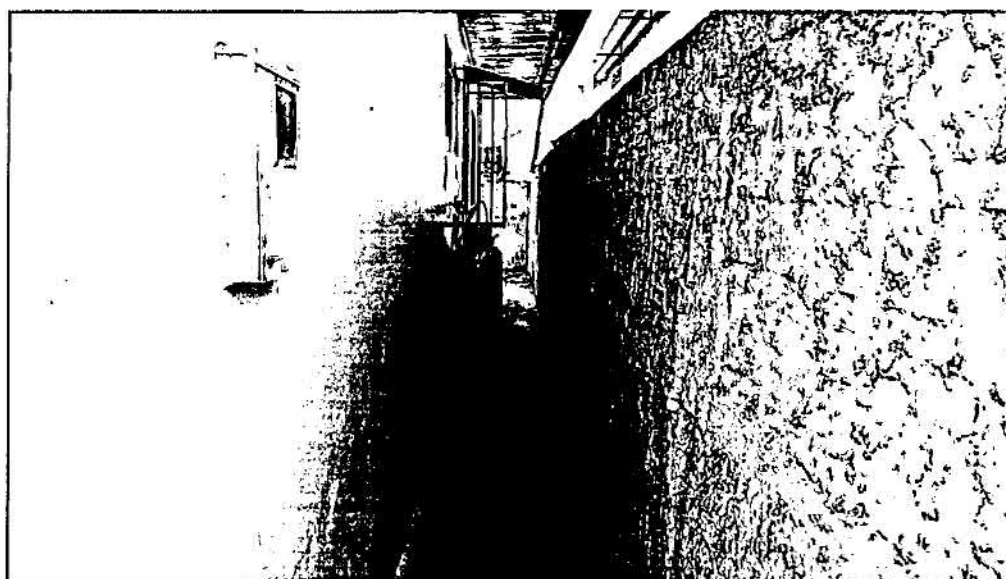


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222





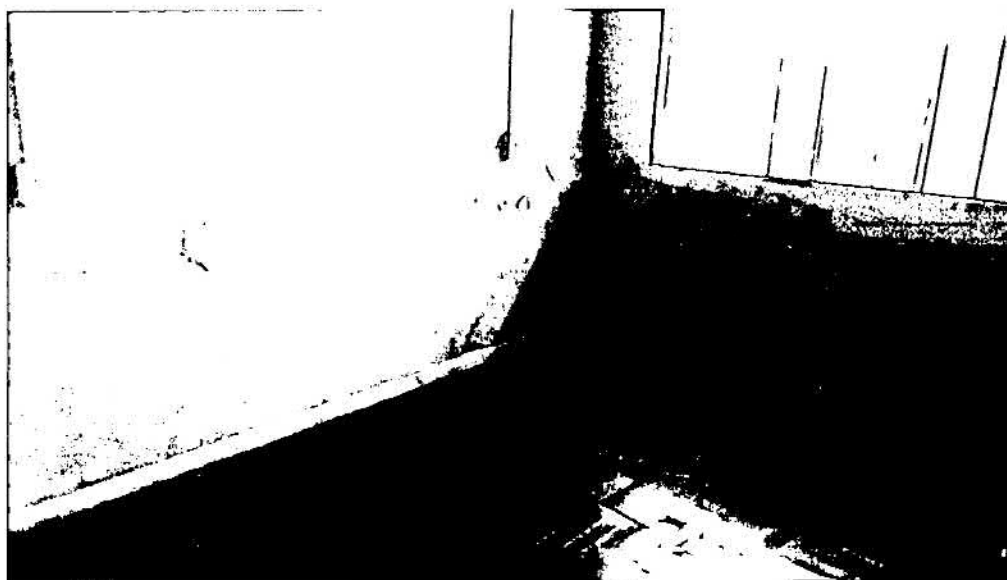
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000007

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222



000008



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222



000009

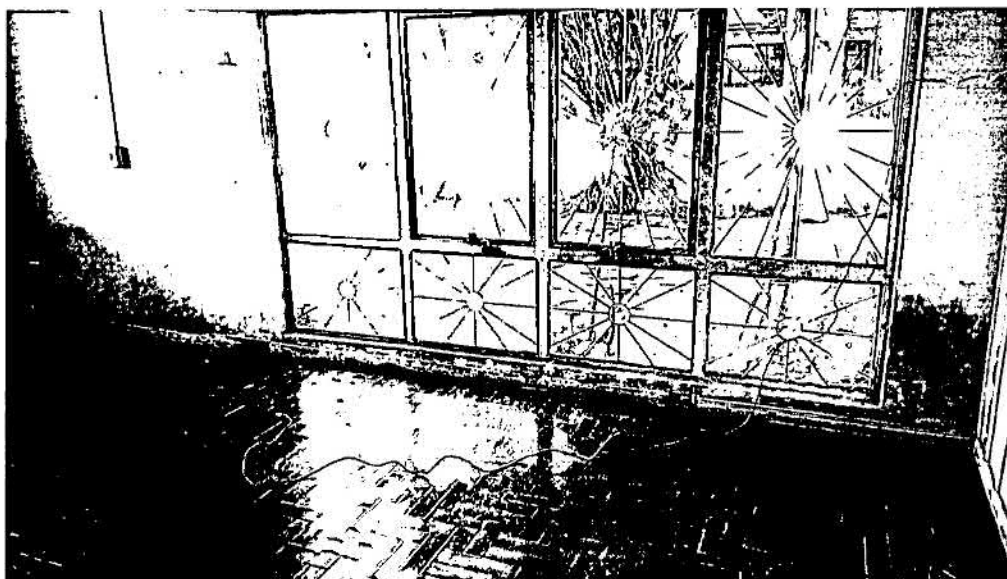
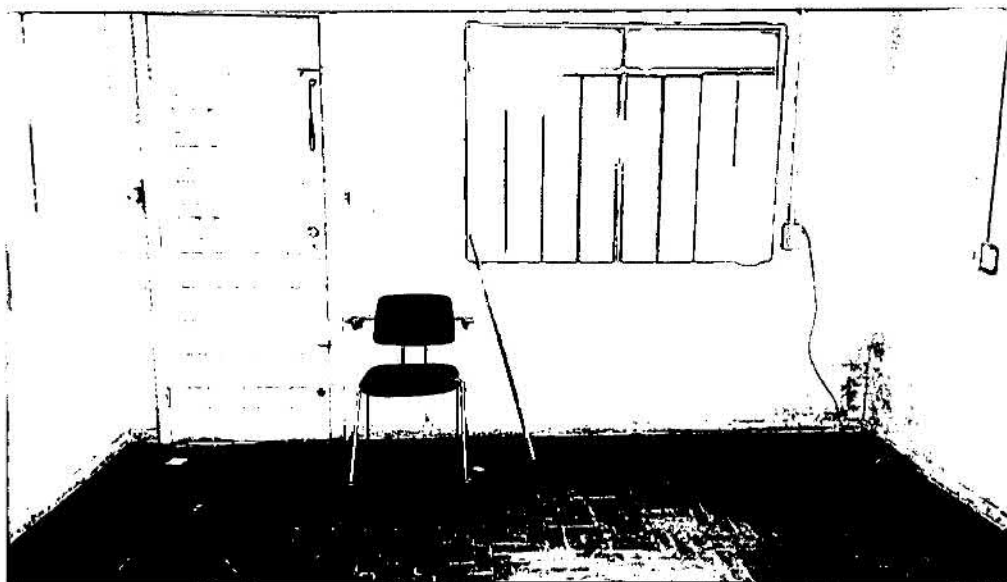


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222



000010

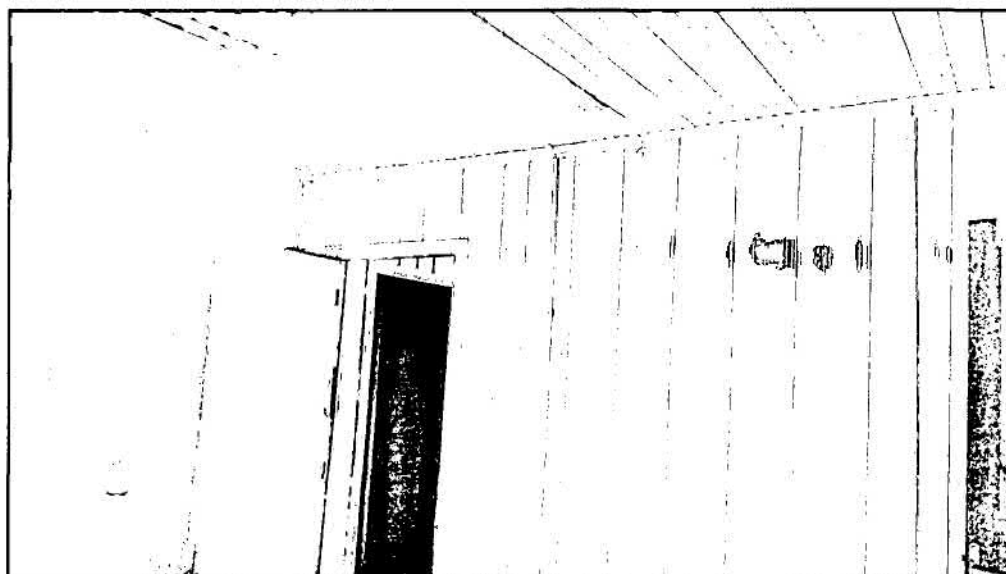
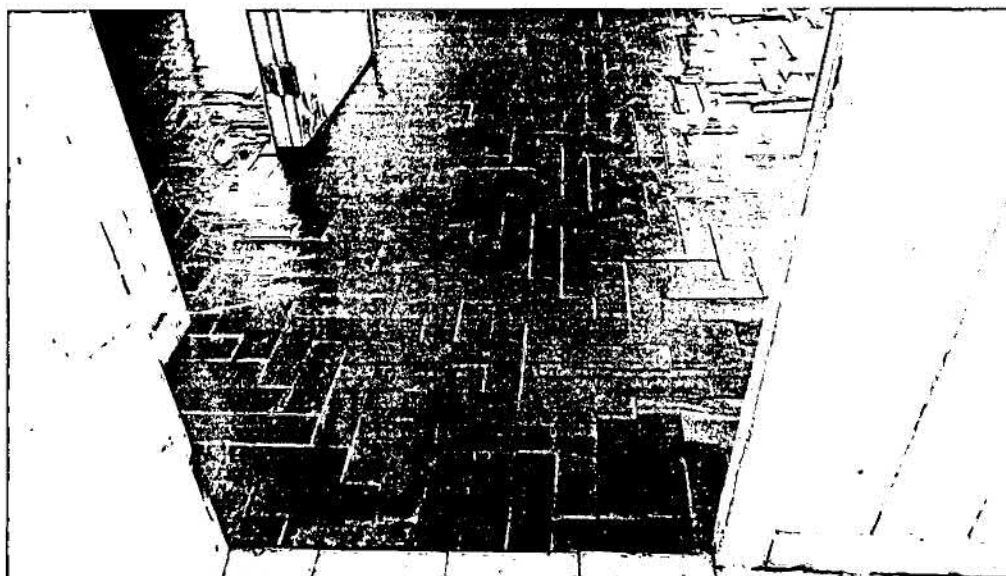


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000011

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222





**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E
DISPONÍVEIS**

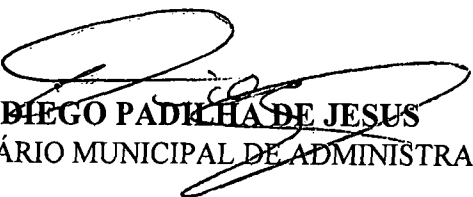
Art. 74, § 5º, Inciso II

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
-------------------	--

A Secretaria Municipal acima identificada através de seu gestor, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da contratação almejada, que tem por objeto CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO (SALA) DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À INSTALAÇÃO E AO ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR, VISANDO O PLENO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO, DEVENDO O LOCAL POSSUIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO, SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À POPULAÇÃO, a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto requerido, em razão dos itens enumerados abaixo:

- I – Localização de fácil acesso, preferencialmente em área central ou com facilidade de transporte público, visando facilitar o deslocamento das famílias, crianças e adolescentes assistidos, bem como a articulação com a rede de proteção;
- II – Layout interno que favoreça a organização administrativa e operacional do órgão, dispondo de área útil compatível com o quadro de servidores e conselheiros para o regular desempenho das funções institucionais;
- III – Condições estruturais compatíveis com as atividades institucionais, incluindo instalações elétricas e hidráulicas funcionais, boa ventilação, iluminação adequada e acessibilidade, garantindo um acolhimento digno à demanda dos usuários e um ambiente de trabalho seguro para os conselheiros e servidores.

Palmital-PR, 08 de junho de 2026


DIEGO PADILHA DE JESUS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL 000013

A pedido do município de Palmital Paraná portador do CNPI 75.680.025/0001- 82, Rua Moises Lupion nº 1001, Centro na cidade de Palmital - PR., para que fizesse Avaliação de uma SALA COMERCIAL de 200m². e seu espaço total do terreno medindo 600 M², Registro da Matrícula sob nº 6101, localizada na Rua Maximiliano Vicentin, centro da cidade de Palmital, PR.

Esta avaliação atende a todos os requisitos da LEI 6.530/78, que regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis, e a RESOLUÇÃO 1.066/2007 DO COFECI, Conselho Federal de Corretores de imóveis. A avaliação obedece aos critérios mercadológicos das Normas e critérios de alugueis comerciais e residências.

SEGUE AVALIAÇÃO:

1- Sala Comercial em Alvenaria de 200 M², Localizada na Avenida Maximiliano, Alugada para a Uninter valor R\$ 15,00 (quinze reais) o M² totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2-Sala Comercial na Rua Sete de Setembro, Centro, Palmital-Pr, área útil 150m², 16,66 o m², totalizando R\$ 2.500,00/(dois Mil e Quinhentos Reais)

Tomando por base os imóveis acima descritos, localizados na área central da cidade, segue minha Avaliação:

METODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO Este método é aquele que define o valor através da comparação com os dados de mercado assemelhados quanto as características intrínsecas ao imóvel ou locação avaliados.

ANALISES MERCADOLOGICAS E VALORES

Devido a construção ser de boa qualidade, o tamanho da sala 200 mts², localização central, buscamos uma aproximação negociável da locação o que seria entre R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) e R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS), esse valor pode ser locado tanto para a iniciativa privada, quanto ao órgão público, onde respeita os princípios do Art. 37 da Constituição Federal.

Esta avaliação não altera os valores acima descritos para o período anterior avaliado.

Palmital-Pr 01 de Junho de 2026


JOELSON GONCALVES
CPF [REDACTED]
CRECI-PR-53155


CLÉRIO BENILDO BACK
OFICIAL - CPF [REDACTED]

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 6.101*

*01

Rubrica

Mzadh

IMÓVEL: Um terreno urbano com a área de 600,00m², constituído por parte dos lotes nºs 03 (três), com a área de 300,00m² e parte do lote nº 04 (quatro), com a área de 300,00m², situado na Quadra nº 07 (sete), da Planta Original do Perímetro Urbano desta Cidade e Comarca de Palmital, com os seguintes limites e confrontações: **A O NORTE:** Medindo 15,00 metros lineares, confrontando com o lote nº 02 **A SUL:** Medindo 15,00 metros lineares, confrontando com a Rua Maximiliano Vicentin; **A LESTE:** Medindo 40,00 metros lineares, confrontando com o lote nº 05; **A OESTE:** Medindo 40,00 metros lineares, confrontando com partes dos lotes nºs 03 e 04. Cujo imóvel está localizado em uma distância de 25,00 metros da esquina da Rua Maximiliano Vicentin com a Rua Pitanga.

Cadastro Municipal: nº

Proprietário: JOTA NUNES BATISTA, brasileiro, comerciante, casado com Cecília Vieira da Cruz, sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residente e domiciliado à Rua Maximiliano Vicentin, s/n, nesta Cidade e Comarca de Palmital-Pr, portador da C.I.RG nº [REDACTED] 32-SP., inscrito no CPF sob nº [REDACTED]

Registro Anterior: Matrícula nº R-9/830 e R-11/831, às fls. 01 do Livro nº 02, deste Ofício.

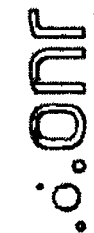
Palmital, 11 de fevereiro de 1.993. *Mzadh*

R-1/6.101 - PROT. 19.896

Adquirente: CEZAR VAIS, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, inscrito no CPF sob nº 748.636.909-59, portador da C.I.RG nº 5.081.962-0, residente e domiciliado à Rua 7 de setembro, nº 440, nesta Cidade e Comarca de Palmital-Pr. Por Escritura Pública Venda e Compra lavrada às fls. 169/170, do Livro nº 51, pelo Tabelionato Schôn da Sede desta Comarca, em data de 14 de fevereiro de 1996, o proprietário Jota Nunes Batista e sua esposa Cecília Vieira da Cruz Batista, antes qualificados, venderam o imóvel objeto desta matrícula, ao adquirente, pessoa qualificada pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), já pagos e quitados e livres de quaisquer condições. ITBI guia nº 001/96, no valor de R\$ 240,00. Certidão Negativa Expedida pela Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, sob nº 394/01, datada de 05 de julho de 2001. Custas R\$ 273,90. Palmital, 06 de julho de 2.001. Certifico e dou fé. *Mzadh*

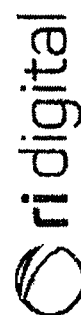
000015

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R. José Izidoro Blazetto, 158 - Bloco A - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ: 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Município (42)36571222

Classificação:
83 Poder Público / Ppm-Adm Pública em Geral

Tipo de Fornecimento:
Trifásico / 50A

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior
16/03/2026

Leitura atual
14/04/2026

Nº de dias
29

Próxima Leitura
14/05/2026

Nome: MUNICIPIO DE PALMITAL

Endereço: R Maximiliano Vicentini, 1056 - Centro

CEP: 85270-000

Cidade: Palmital - Estado: PR

CNPJ: 75680025/0001-82

I.E.: ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA

15978737

CÓDIGO DEBÍTO AUTOMÁTICO



NOTA FISCAL Nº. 227158179 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 13/04/2026

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de Acesso

4126 0404 3688 9800 0106 6600 3227 1581 7910 5318 2459

Protocolo de Autorização: 1412600019029870 - 13/04/2026 às 11:38:21-03:00

REF. MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
04/2026	25/05/2026	R\$298,69

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	330	0,365848	120,73	6,80	22,94	0,275750
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	330	0,486515	160,55	9,05	30,50	0,366670
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO	UN		15,020000	15,02			
JUROS CONTA ANTERIOR	UN		4,060000	4,06			
ACRESCIMO MORATORIO	UN		1,960000	1,96			
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN		3,630000	-3,63			
TOTAL				298,69	15,85	53,44	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	281,20	19%	53,44
COFINS	227,83	5,7179%	13,03
PIS	227,83	1,5407%	2,82
IRPJ	302,32	1,20%	-3,63

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
ABR26	330	29
MAR26	526	32
FEV26	455	29
JAN26	396	30
DEZ25	446	32
NOV25	399	30
OUT25	387	32
SET25	342	30
AGO25	351	30
JUL25	580	32
JUN25		
MAI25		
ABR25		

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
0041714256	CONSUMO kWh	TP	15081	15411	1	330

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 13/04/2026

9BCB.B806.C25C.6C58.F018.C581.0A27.BE65

REAVISO DE VENCIMENTO

Grupo de Tensão / Modalidade Tarifária: B - CONVENCIONAL

RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R\$ 3,63

FATURA AGRUPADA - NÃO RECEBER

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

Períodos Band.Tarif.: Verde:17/03-14/04

BANCO BRADESCO SA 237-2

Local de Pagamento: PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO BRADESCO	Data do documento: 16/04/2026	Carteira: 09	Espécie: R\$	DATA VENCIMENTO 25/05/2026
NOME DO BENEFICIÁRIO / CNPJ COPEL DISTRIBUICAO S A / 04.368.898/0001-06				Agência / Código Beneficiário 0049-3/0221265-P
Nosso Número 09/00025209034-P	Nº Documento FAT-01-20263995318245.97	UNIDADE CONSUMIDORA 15978737		VALOR DO DOCUMENTO R\$298,69
Pagador: MUNICIPIO DE PALMITAL Endereço: R MAXIMILIANO VICENTINI, 1056 - CENTRO PALMITAL - PR - CEP 85270-000 Sacador / Avalista: MUNICIPIO DE PALMITAL	CPF/CNPJ: 75.680.025/0001-82			VALOR COBRADO R\$298,69
	CPF/CNPJ: 75.680.025/0001-82			

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica

000017



Município de Palmital
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 01/07/2026, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO IMÓVEL COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO.

Palmital, 01 de Junho de 2026 valida até:01/07/2026

NEGATIVA Nº: 620/2026**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**
5ZXHZ5UFFH4J2X58R9RF**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO****CONTRIBUINTE: CEZAR VAIS**

INSCRIÇÃO IMÓVEL	INDICAÇÃO FISCAL	QUADRA R.I	LOTE R.I
2160	01.00.001.0007.0215.001	7	PL/ 3

ENDEREÇO

RUA MAXIMILIANO VICENTIN, 1256 - CENTRO Palmital - PR CEP: 85270000

ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA	TESTADA PRINCIPAL	VALOR VENAL
600,00	152,00	15,00	


RAFAEL ANDRADE ALMEIDA

Emitido por: RAFAEL ANDRADE ALMEIDA

MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
FAIXA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
CEZAR VAIS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

CPF _____ **DATA NASCIMENTO** _____

FILIAÇÃO
MANOEL DOS SANTOS VAIS
TEREZINHA APARECIDA VAIS

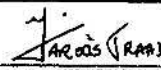
PERMISSÃO _____ **ACC** _____ **CAT. HAB.** **AB**

Nº REGISTRO _____ **VALIDADE** _____ **1ª HABILITAÇÃO** _____

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR


LOCAL **PALMITAL, PR** **DATA EMISSÃO** **08/07/2014**

ASSINATURA DO EMISSOR
 **62347181600**
PR907735101

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR 947301154

000018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CEZAR VAIS
CPF: 748.636.909-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:36:22 do dia 29/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2026.

Código de controle da certidão: **6470.1E64.23C1.9733**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39624742-04

Certidão fornecida para o CPF/MF: **748.636.909-59**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/09/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEZAR VAIS

CPF: 748.636.909-59

Certidão nº: 51756136/2026

Expedição: 01/06/2026, às 15:03:44

Validade: 28/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEZAR VAIS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **748.636.909-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000022



Município de Palmital
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 03/07/2026, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO CONTRIBUINTE DESCRITO ABAIXO.

Palmital, 03 de Junho de 2026

NEGATIVA Nº: 633/2026**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**
5ZXHZ5UFFHCJ2X58A3UH**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO****NOME: CEZAR VAIS****CONTROLE**

7765

CPF

748.636.909-59

ENDEREÇO**AV. MAXIMILIANO VICENTIN, 1056 - CENTRO Palmital - PR CEP: 85270000****OBSERVAÇÃO:****RAFAEL ANDRADE ALMEIDA**

Emitido por: RAFAEL ANDRADE ALMEIDA



JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

I - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO (SALA) DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À INSTALAÇÃO E AO ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR, VISANDO O PLENO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO, DEVENDO O LOCAL POSSUIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO, SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À POPULAÇÃO.

II – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta, por INEXIGIBILIDADE de licitação para locação do imóvel localizado na Rua Maximiliano Vicentim 1056, Centro (Matrícula: 6101 R.I. Palmital/PR), com área útil de 200 m², destinado à instalação da nova sede do Conselho Tutelar.

A necessidade desta contratação e a escolha do referido imóvel decorrem da deterioração estrutural da antiga sede, que colocava em risco a integridade física de conselheiros, servidores e do público vulnerável, condição esta atestada por laudo técnico emitido pelo Departamento de Engenharia.

O imóvel selecionado atende de forma ímpar aos rigorosos critérios exigidos, dispensando a necessidade de investimentos públicos em reformas ou adaptações de grande monta.

Nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação:

Art. 74. inexigível a licitação:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...) § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Portanto, diante da atestada inexistência de imóveis públicos vagos disponíveis e ausência de alternativas com características semelhantes no mercado imobiliário local, justifica-se



a contratação direta do imóvel na Rua Maximiliano Vicentim, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

III – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2021.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "

Para regulamentar o exercício dessa atividade, está definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 74, V da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve



haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha do imóvel a ser contratado fundamenta-se na sua adequação específica às necessidades do Conselho Tutelar, uma vez que possui localização estratégica de fácil acesso para a população assistida e para a rede de proteção.

Ademais, a seleção se justifica pela singularidade das instalações, cuja infraestrutura assegura o sigilo e a privacidade inerentes às escutas e aos atendimentos preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A inviabilidade de competição é inconteste, visto que buscas por outros imóveis foram realizadas sem êxito, e o local foi submetido e aprovado pelo próprio Conselho, não havendo outro imóvel com as mesmas condições prontas para uso, o que legitima a contratação por inexigibilidade de licitação.

V – DAS COTAÇÕES

Para balizar o preço, a administração utilizou como referência o Laudo de Avaliação Mercadológica emitido em 2026 por profissional habilitado (CRECI 53155/PR), que aponta um valor de mercado entre R\$ 2.500,00 e R\$ 3.000,00. Considerando que o imóvel permanece com as mesmas características técnicas, sem necessidade de quaisquer adequações ou melhorias, e que o parecer de avaliação é atualizado, conclui-se que o **valor proposto de R\$ 2.700,00** mostra-se tecnicamente adequado, compatível com o mercado imobiliário local e devidamente respaldado por avaliação recente.

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680026/0001-82

000026

notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Rg e Cpf

Comprovante de Endereço do Imóvel

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

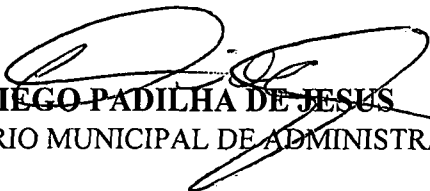
Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Resta deixar consignado que a contratada deve demonstrar no momento da contratação habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

VII – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar na forma de locação o referido imóvel.

Palmital-PR, 09 de junho de 2026


DIEGO PADILHA DE JESUS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: MUNICÍPIO DE PALMITAL (75.680.025/0001-82)

Área Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Objeto: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO (SALA) DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À INSTALAÇÃO E AO ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR, VISANDO O PLENO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO, DEVENDO O LOCAL POSSUIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO, SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À POPULAÇÃO.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto desta contratação é a CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO (SALA) DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À INSTALAÇÃO E AO ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR, VISANDO O PLENO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO, DEVENDO O LOCAL POSSUIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO, SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À POPULAÇÃO, visando atender às necessidades do Município de Palmital, conforme as condições e exigências estabelecidas neste termo e no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Detalhamento e Quantitativos

Abaixo, apresenta-se a descrição precisa do objeto, sua natureza e as quantidades estimadas para o período:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - Imóvel localizado na Av. Maximiliano Vicentim 1056, Centro. - Matrícula: 6101 R.I. Palmital/PR - Área Útil: 200 m² - Avaliação: Joelson Gonçalves CRECI 53155/PR	MENSAL	12	2.700,00	32.400,00



3. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Da Vigência: A contratação almejada contemplará o prazo de 12 (doze) meses de locação para a realização das atividades.

3.2. Do Local: O imóvel a ser locado está situado na Av. Maximiliano Vicentim 1056, Centro, no município de Palmital - PR.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. 4.1. A fundamentação desta contratação, assim como a descrição detalhada da necessidade, encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), na Justificativa de Inexigibilidade e na Declaração de Inexistência de Imóveis Públicos Vagos, documentos que integram o presente processo administrativo.

4.2. A solução demonstra ser necessária e adequada ao interesse público em virtude de a Administração não dispor de imóvel próprio que atenda às exigências de localização, dimensão (200m²) e condições estruturais de acessibilidade, impondo a necessidade da locação.

4.3. Em observância ao princípio da publicidade e ao disposto na Lei nº 14.133/2021, a Declaração de Inexistência de Imóveis Públicos Vagos e a Justificativa permanecem disponíveis para consulta nos autos, servindo de base para a especificação do objeto e para os requisitos de contratação estabelecidos neste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Do Objeto principal:

- A locação abrangerá uma sala comercial com área útil de 200m², com infraestrutura elétrica, facilidade de acesso, iluminação e ventilação, e que se encontra em condições adequadas de utilização, não havendo necessidade de adaptações ou intervenções.

5.2. Valor da Solução:

- O custo mensal será de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Habilitação e Regularidade Jurídica:



- Conforme o art. 80 da Lei 14.133/2021 e a recomendação do Tribunal de Contas da União, mesmo em casos de inexigibilidade, o contratado deve comprovar sua regularidade mediante apresentação de RG e CPF, Comprovante de Endereço do Imóvel e as Certidões Negativas de Débitos (Receita Federal, Estadual e Municipal).

6.4. Dos Requisitos Financeiros e de Faturamento:

- A contratada deverá manter conta bancária ativa para recebimento dos valores.
- O faturamento deve observar o valor global de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Do Planejamento e Cronograma:

- O espaço deverá ser disponibilizado para a utilização contínua e segura para a instalação e o funcionamento do Conselho Tutelar, sendo compatível para acomodar adequadamente os conselheiros, a equipe de apoio e o fluxo estimado de atendimentos diários, resguardando o sigilo e a privacidade necessários.

7.2. O imóvel deverá manter suas características técnicas originais ofertadas, a fim de garantir a acessibilidade, salubridade e higiene ao longo do uso contínuo das instalações para as rotinas administrativas e de atendimento à população.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização da presente contratação serão exercidas de acordo com as regras e diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 14/2023 de Palmital, sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Do Gestor do Contrato:

- O gestor, designado pela autoridade máxima, atuará como gerente funcional com a função de administrar o contrato desde sua concepção até a finalização, competindo-lhe especialmente:
- Aferir a documentação de regularidade fiscal que antecede cada pagamento;
- Acompanhar o desenvolvimento da locação por meio de relatórios e preencher o termo de avaliação de contratos administrativos;



- Inserir os dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.3. Do Fiscal do Contrato:

- Caberá o acompanhamento in loco das condições do imóvel, verificando a preservação das instalações elétricas, hidráulicas, ventilação e iluminação para que o mesmo continue apto ao atendimento dos requisitos iniciais.

8.4. Da Responsabilidade da Contratada:

A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, imperfeição técnica ou vício redibitório na execução do objeto. O descumprimento das obrigações, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Do Prazo e Condições de Pagamento:

- O pagamento será mensal, condicionado à atestação regular do Fiscal de Contrato atestando a contínua disponibilização do espaço locado nas condições exigidas.
- O valor estabelecido para pagamento mensal é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

9.2. Dos Documentos para Pagamento:

- O pagamento fica estritamente condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal estipuladas do contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Da Forma de Seleção:

- A seleção do imóvel ocorre por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que trata da locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem sua escolha necessária.
- O presente procedimento justifica-se pela inviabilidade de competição, consubstanciando-se em caso de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. O objeto trata da locação de imóvel cujas características específicas de



instalações e de localização geográfica tornam a sua escolha estritamente necessária para a adequada instalação e o regular funcionamento do Conselho Tutelar.

10.2. Da Justificativa da Escolha:

- A contratação fundamenta-se na adequação específica de localização e de dimensões (200 m²), estritamente necessárias para a instalação e o regular funcionamento do Conselho Tutelar. O imóvel apresenta características singulares que atendem às exigências de acessibilidade e atendimento ao público, frente à comprovada inexistência de outras alternativas viáveis com as mesmas condições no mercado imobiliário local.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Do Valor Global:

- O valor total estimado para a contratação é de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

11.2. Da Justificativa de Preço e Mercado:

- Para balizar e assegurar a vantajosidade à Administração, utilizou-se como referência o Laudo de Avaliação Mercadológica, emitido por profissional habilitado (Joelson Gonçalves CRECI 53155/PR). Com o imóvel conservando suas características e sem necessidade de adaptações, o preço proposto é considerado tecnicamente adequado e amparado na realidade imobiliária do município.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Palmital - PR para o exercício vigente.

12.2. A indicação precisa da dotação orçamentária, bem como a reserva de saldo necessária para o atendimento desta demanda, encontra-se devidamente informada na **Solicitação de Contratação de Serviço Nº 129/2026**, documento anexado anteriormente neste processo administrativo.

12.3. Compete ao Gestor do Contrato, nos termos do Art. 8º do Decreto Municipal nº 14/2023, monitorar o saldo das dotações indicadas e garantir a regularidade fiscal da contratada antes de qualquer autorização de pagamento ou liquidação da despesa.



Município

De

Palmital

000032

CNPJ: 75.680.025/0001-82

12.4. A contabilidade municipal atestou a existência de prévia dotação orçamentária para a cobertura das despesas, conforme o documento de reserva/solicitação que instrui os presentes autos.

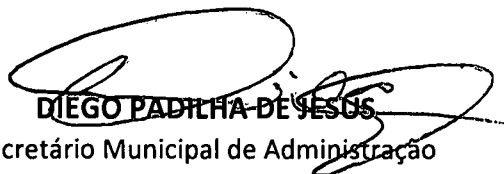
13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência foram elaboradas a partir dos dados levantados pela Secretaria solicitante.

13.3. O Agente de Contratação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme as atribuições conferidas pelo Art. 2º do Decreto Municipal nº 14/2023.

13.4. Os casos omissos neste Termo de Referência serão deliberados pelo Agente de Contratação, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.

Palmital/PR, 09 de junho de 2026.


DIEGO PADILHA DE JESUS
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000033

Ofício 41/2026 – GAB-LIC

Palmital (PR), 09 de junho de 2026.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO (SALA) DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À INSTALAÇÃO E AO ATENDIMENTO DO **CONSELHO TUTELAR**, VISANDO O PLENO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO, DEVENDO O LOCAL POSSUIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO, SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À POPULAÇÃO, **DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,


ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

**Município de Palmital****Solicitação 129/2026****000034**

Equipamento

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
129	Contratação de Serviço	01/06/2026	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
19637-1	DIEGO PADILHA DE JESUS	0/2026	
Local			
6	Gabinete do Secretario de Administracao		
Órgão			
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECIBO		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
PALMITAL PARANA		30 Dias	

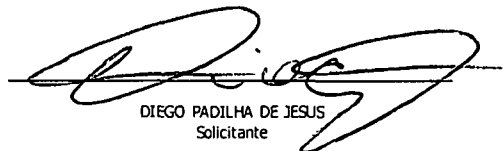
Descrição:

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO (SALA) DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À INSTALAÇÃO E AO ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR, VISANDO O PLENO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO

Justificativa:

A presente demanda visa à locação de imóvel destinado à instalação da nova sede do Conselho Tutelar deste município. O Conselho Tutelar desempenha função essencial e ininterrupta na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, demandando um espaço físico seguro, acessível e com estrutura adequada para o pleno exercício de suas atribuições.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035168	LOCAÇÃO DE IMOVEIS	UN	12,00	2.700,00	32.400,00
- Imóvel localizado na Rua Maximiliano Vicentim 1056, Centro.					
- Matrícula: 6101 R.L. Palmital/PR					
- Área Útil: 200 m²					
- Avaliação: Joelson Gonçalves CRECI 53155/PR					
TOTAL					32.400,00
TOTAL GERAL					32.400,00


DIEGO PADILHA DE JESUS
Solicitante



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

000035

CNPJ: 75.680.025/0001-82

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 129/2026 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

- LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSELHO TUTELAR.

ANTONIO SIMIÃO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

RECEBIDO EM ____/____/2026.

ASS: _____.



Município de Palmital
Solicitação 129/2026
Indicação de Recursos Orçamentários

000036

Equiplano Página: 1

Solicitação		Emitted em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
129	Contratação de Serviço	01/06/2026	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
19637-1	DIEGO PADILHA DE JESUS	0/2026	
Local			
6	Gabinete do Secretario de Administracao		
Órgão			
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECIBO		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local		30 Dias	
PALMITAL PARANA			

Descrição:

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO (SALA) DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À INSTALAÇÃO E AO ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR, VISANDO O PLENO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO

Justificativa:

A presente demanda visa à locação de imóvel destinado à instalação da nova sede do Conselho Tutelar deste município. O Conselho Tutelar desempenha função essencial e ininterrupta na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, demandando um espaço físico seguro, acessível e com estrutura adequada para o pleno exercício de suas atribuições.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
005 Departamento de Serviços e Encargos Gerais					
04.122.0401-2013 Atividades do Departamento de Serviços e Encargos Gerais					
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
3.3.90.36.15.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS					
00660 00000 Recursos Ordinários (Livres)					
035168	LOCAÇÃO DE IMOVEIS	UN	12,00	2.700,00	32.400,00 *
- Imóvel localizado na Rua Maximiliano Vicentim 1056, Centro.					
- Matrícula: 6101 R.I. Palmital/PR					
- Área Útil: 200 m²					
- Avaliação: Joelson Gonçalves CRECI 53155/PR					
Total da dotação					32.400,00
TOTAL					32.400,00
TOTAL GERAL					32.400,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

02.005.04.122.0401.2013	32.400,00
Cod 00660 Fonte 00000 G.Fonte E	32.400,00

DIEGO PADILHA DE JESUS
Secretário Municipal de Administração

* Esta diferença de valores é justificada pelo valor residual decorrente do rateio



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000037

PARECER Nº 157/2026 – LIC

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 62/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 18/2026.

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

PARA: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

EMENTA: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO (SALA) DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À INSTALAÇÃO E AO ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR, VISANDO O PLENO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO, DEVENDO O LOCAL POSSUIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO, SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE. ART. 74, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021.

Trata-se de parecer solicitado pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, acerca da realização da inexigibilidade de licitação para contratação de espaço físico (sala) destinado exclusivamente à instalação e ao atendimento do Conselho Tutelar, visando o pleno exercício de suas atividades no Município de Palmital-PR.

Instruem o presente processo, dentre outros documentos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Administração, a devida justificativa, enfatizando a necessidade, vantagens e fundamentos para a contratação e a solicitação visando à realização do procedimento, visando a efetivação da locação do imóvel.

A inviabilidade de competição em razão das características singulares do imóvel foi, da mesma forma, apresentada na justificativa e demais documentos juntados aos autos.

É o breve relatório.

Prefacialmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base os elementos que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 3º, VIII e XXII, da Lei Municipal nº 33/2013, tem-se que compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo permitido adentrar a análise da conveniência e da oportunidade dos atos administrativos praticados pelo gestor, e nem, ainda, verificar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Outrossim, trata o presente de análise de reconhecimento de situação fático-jurídica de Inexigibilidade de Licitação, com espeque no disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. A normatização para efeito da Administração contratar Empresa por meio do instituto de inexigibilidade de licitação encontra-se disciplinada no Estatuto das Licitações da seguinte forma, textualmente:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...) § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000038

C

certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Não, se olvidar ainda das exigências contidas no art. 72 do mesmo diploma legal, que determina o cumprimento de certos requisitos para a efetivação da contratação direta, seja Inexigibilidade, seja dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A teor dos dispositivos em comento enseja tecer as seguintes considerações feitas com maestria pelo professor MARÇAL JUSTEN FILHO na obra COMENTÁRIO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:

"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratada".

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Portanto, na licitação dispensada não existe a faculdade para se realizar a licitação, enquanto que na licitação dispensável essa alternativa é possível, cabendo ao administrador fazer a análise do caso concreto.

Já a inexigibilidade de licitação se refere aos casos em que o administrador não tem a faculdade para licitar, em virtude de não haver competição ao objeto a ser contratado, condição imprescindível para um procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000039

Isto posto, constata-se, inicialmente, a necessidade da motivação da razão da escolha do imóvel, que envolve a demonstração da "singularidade do imóvel" quanto à sua localização estratégica e características físicas compatíveis com o funcionamento do Conselho Tutelar, com área útil de 200 m², acessibilidade e estrutura adequadas ao atendimento de crianças e adolescentes, e a garantia de que o espaço atende plenamente ao interesse público.

Da análise dos autos, extrai-se, ainda, que o imóvel atualmente ocupado pelo Conselho Tutelar deste Município encontra-se em situação de evidente precariedade estrutural, consoante laudo técnico elaborado pelo Departamento Municipal de Engenharia, juntado aos autos. O referido laudo aponta a necessidade de realização de obras de recuperação e adequação no imóvel em uso, as quais demandariam investimento de monta e prazo de execução incompatíveis com a continuidade das atividades do Colegiado. Nesse contexto, a manutenção do Conselho Tutelar no local atual implicaria risco à segurança dos servidores, dos conselheiros tutelares e, sobretudo, das crianças e adolescentes atendidos, em manifesta contrariedade ao interesse público. A necessidade de realocação imediata, portanto, encontra-se devidamente fundamentada nos elementos técnicos constantes dos autos, os quais esta Procuradoria toma como pressupostos de fato, nos termos do art. 3º, VIII e XXII, da Lei Municipal nº 33/2013.

Em atenção ao requisito previsto no art. 74, § 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, consta dos autos declaração expedida pela Secretaria Municipal de Administração certificando a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis no patrimônio do Município de Palmital aptos a atender às necessidades do Conselho Tutelar, seja quanto à localização, área útil, acessibilidade ou adequação estrutural para o atendimento de crianças e adolescentes. Referida declaração constitui pressuposto indispensável à validade do procedimento de inexigibilidade ora analisado, e encontra-se devidamente instruída nos autos, satisfazendo a exigência legal.

Quanto à razão da escolha do imóvel, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração demonstra, com suficiência, a singularidade do bem identificado. O imóvel indicado situa-se na Rua Maximiliano Vicentim nº 1056, Centro, desta cidade, matrícula nº 6101 do R.L. de Palmital/PR, com área útil de 200 m², localizado em região central e de fácil acesso à população, condições essenciais para o exercício das atribuições do Conselho Tutelar, que exigem agilidade no atendimento, proximidade com as famílias, e acesso facilitado ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e aos equipamentos da rede de proteção social do Município. A localização central do imóvel, aliada às suas características físicas e dimensões adequadas ao funcionamento do Colegiado, evidencia a singularidade que torna inviável a competição e justifica a escolha, nos termos do art. 74, V, e § 5º, III, da Lei nº 14.133/2021.

No que diz respeito à justificativa de preço, exigência do art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021, consta dos autos avaliação prévia do imóvel realizada pelo avaliador credenciado Joelson Gonçalves, CRECI nº 53155/PR, que apurou o valor locatício mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para o imóvel em tela, correspondendo ao total anual de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). A avaliação atende ao requisito do art. 74, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige avaliação prévia do bem e do seu estado de conservação. O valor apurado revela-se compatível com os padrões de mercado praticados para imóveis com características similares na região central do Município, evidenciando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade (2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário).

Em 2015, o Tribunal foi ainda mais específico em apontar diferenças entre o procedimento de justificação de preços na inexigibilidade e na dispensa de licitação:



Q
u
a
n

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000040

to ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas." (grifei)

Quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade como disposto no artigo 92 da Lei de Licitações 14.133/2021.

Outrossim, acresça-se que consta dos autos ainda a Disponibilidade Orçamentária, Documentação da Empresa, e pelo exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações expedidas neste opinativo.

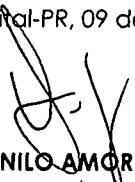
Sugere-se, pois, a restituição dos autos à Comissão de Licitação, para conhecimento do presente opinativo e providências pertinentes.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do procedimento licitatório, por entender que a inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços ora pretendidos, segundo regras desde que observadas as recomendações expedidas neste opinativo.

É o parecer.

Palmital-PR, 09 de junho de 2026.


DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município
OAB/PR 46.945



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000041

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 62/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO (SALA) DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À INSTALAÇÃO E AO ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR, VISANDO O PLENO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO, DEVENDO O LOCAL POSSUIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO, SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À POPULAÇÃO.

VALOR: R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais) ao ano.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação dos respectivos Recibos.

CONTRATADO: CEZAR VAIS

CPF/MF: 748.636.909-59

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	660	02.005.04.122.0401.2013	000	3.3.90.36.15.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de Inexigibilidade tem fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Palmital (PR), 09 de junho de 2026.


ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000042

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 62/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO (SALA) DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À INSTALAÇÃO E AO ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR, VISANDO O PLENO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO, DEVENDO O LOCAL POSSUIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO, SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À POPULAÇÃO.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratado o Sr. **CEZAR VAIS**, inscrito no CPF/MF sob o nº **CPF/MF:** [REDACTED]. Para a efetivação da presente inexigibilidade levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público, bem como Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica do imóvel.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 09 de junho de 2026.



ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000043

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 18/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO (SALA) DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À INSTALAÇÃO E AO ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR, VISANDO O PLENO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO, DEVENDO O LOCAL POSSUIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO, SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À POPULAÇÃO, conforme art. 74, Inciso V da Lei 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 62/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 18/2026, atende a todos os requisitos do Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 18/2026, para a Locação do Imóvel Urbano supramencionado, com o Sr. CEZAR VAIS, inscrito no CPF/MF sob o nº 748.636.909-59.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 09 de junho de 2026.


ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000044

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
INEXIGIBILIDADE 18/2026

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 62/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO (SALA) DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À INSTALAÇÃO E AO ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR, VISANDO O PLENO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO, DEVENDO O LOCAL POSSUIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO, SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À POPULAÇÃO.

VALOR: R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais) ao ano.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação dos respectivos Recibos.

CONTRATADO: CEZAR VAIS

CPF/MF: 748.636.909-59

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2026	660	02.005.04.122.0401.2013	000	3.3.90.36.15.00	Do Exercício	

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de Inexigibilidade tem fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Palmital (PR), 09 de junho de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 62/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO (SALA) DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À INSTALAÇÃO E AO ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR, VISANDO O PLENO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO, DEVENDO O LOCAL POSSUIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO, SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À POPULAÇÃO.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratado o Sr. **CEZAR VAIS**, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF/MF: [REDACTED]

Para a efetivação da presente inexigibilidade levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público, bem como Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica do imóvel.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 09 de junho de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

330000

RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 18/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO (SALA) DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À INSTALAÇÃO E AO ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR, VISANDO O PLENO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO, DEVENDO O LOCAL POSSUIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO, SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À POPULAÇÃO, conforme art. 74, Inciso V da Lei 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 62/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 18/2026, atende a todos os requisitos do Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 18/2026, para a Locação do Imóvel Urbano supramencionado, com o Sr. CEZAR VAIS, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 09 de junho de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elton Otto Back
Código Identificador:17E56409

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/06/2026. Edição 3548

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE PALMITAL

Identificador: 4956063/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade:

Número: 18

Ano: 2026

Data da Assinatura: 09/06/2026

Ementa: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO (SALA) DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À INSTALAÇÃO E AO ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR, VISANDO O PLENO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO, DEVENDO O LOCAL POSSUIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO, SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À POPULAÇÃO

Assunto: Inexigibilidade;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
10/6/2026	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3548	17E56409	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome
Principal	PUBLICAÇÃO AMP.pdf

Baixar



Voltar

Usuário Logado: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PALMITAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR
Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - 85270-000 - Palmital/PR
(41) 3657-1222 - info@palmital.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

000046

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 18/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 62/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO 101/2026

Pelo presente instrumento, o Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Cep-85.270-000, Palmital, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.9-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Machado, nº ***. Centro, Palmital-PR, doravante denominado CONTRATANTE/LOCATÁRIO, e, de outro lado, CEZAR VAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CPF/MF: ***.***.9-30, residente e domiciliado na Rua AV. MAXIMILIANO VICENTIN, 1056 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO/LOCADOR, de acordo com as formalidades constantes do Processo de nº Inexigibilidade 18/2026, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal 14.133/2021 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE SALA PARA INSTALAÇÃO DA NOVA SEDE DO CONSELHO TUTELAR, com 200 m² (duzentos metros quadrados) localizado na Av. Maximiliano Vicentim, nº 1056 - Centro, Palmital-PR, o qual está matriculado no Cartório de Imóveis da Comarca de Palmital-PR sob o nº 6101.

1.2. Laudo de vistoria elaborado por corretor de imóveis em anexo ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado para utilização de sala para a Secretaria Municipal de Administração ESPAÇO FÍSICO (SALA) DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À INSTALAÇÃO E AO ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR, VISANDO O PLENO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO, DEVENDO O LOCAL POSSUIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO, SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À POPULAÇÃO.

2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA

3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é de 12 (doze) meses a partir de 10 de Junho de 2026, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.

3.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO, limitado ao prazo máximos de 60 (sessenta) meses, de acordo com art. 107, da Lei 14.133/2025.

3.3. É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo previsto no subitem 3.1., não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

4.1. Tendo em vista o estado do imóvel locado e o parecer técnico de avaliação mercadológica, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel no importe de R\$ 32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais) ao ano, valor este que será pago em 12 parcelas mensais de R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais), mediante apresentação de recibo do proprietário do imóvel.

4.2. O LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.

4.3. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do IGP-DI no período ou outro que vier a substituí-lo.

4.4. Competirá ao LOCADOR exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

4.5. Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo ao LOCADOR para ciência.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE

5.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
EXERCÍCIO DA DESPESA	CONTÁ DA DESPESA	FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FONTES DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
2026	660	02.005.04.122.0401.2013	000	3.3.90.36.15.00	DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.6. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, as se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

6.1.8. Pagar o prêmio de seguro contra fogo caso venha a incidir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

H. R. H.

[Assinatura]

330000



MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR

Rua Nelson Lupton, 1001 - Centro - 85270-000 - Palmital/PR
(41) 3867-1222 - secretaria@palmital.pr.gov.br

- 7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbabções de terceiros;
- 7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- 7.1.6. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- 7.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- 7.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;
- 7.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal nº 8.245/1991;
- 7.1.10. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.
- 7.1.11. Pagar os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- 7.1.12. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no órgão oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

- 8.1. Com base no Art 90 da lei 14.133/2025, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:
 - 8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
 - 8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
 - 8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
 - 8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.
- 8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

- 9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:
 - 9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;
 - 9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
 - 9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
 - 9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.
- 9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DEZ - DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO

- 10.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE - DAS BENFEITORIAS

- 11.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.
- 11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, mediante acordo, por escrito, com o LOCADOR.
- 11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.
- 11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.
 - 12.1.1. O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.
- 12.2. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.
- 13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao LOCATÁRIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar recibos para efeito de pagamentos; solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUATORZE - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 14.1. O LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO no prazo de quinze dias, contado da data do atesto do Recibo de Locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente informado pelo LOCADOR por escrito, ou outra forma que for pactuado por escrito.
- 14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência de quaisquer dos pagamentos previstos nos subitens 6.1.5., 6.1.6. e 6.1.7, e do atesto do Recibo de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES

- 15.1. O LOCADOR que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
 - 15.1.1. Advertência;
 - 15.1.2. Multa;
 - 15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
 - 15.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
 - 15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR

Rua Moisés Luyken, 1001 - Centro - 85270-000 - Palmital/PR
(41) 3657-1222 - licit@palmital.pr.gov.br

000047

15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

15.3. A advertência consistirá em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

15.4. A multa aplicável será de:

15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

15.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do LOCATÁRIO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

15.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 15.5.1 e 15.5.2.;

15.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

15.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

15.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

15.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o LOCADOR pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos aluguéis eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

15.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

15.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

15.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o LOCADOR permanecer inadimplente;

15.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando o LOCADOR falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

15.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o LOCADOR:

15.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

15.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

15.10. O prazo previsto no item 15.10.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

15.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

15.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

16.1. O presente contrato fundamenta-se:

16.1.1. Na Lei Federal nº 14.133/2021;

16.1.2. Na Lei Federal nº 8.245/1991;

16.1.3. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2026, com base no art.74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. À proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA DEZESETE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmital - PR, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATÁRIO e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 10 de junho de 2026

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CEZAR VAIS
CONTRATADO

GESTOR: DIEGO PADILHA DE JESUS
FISCAL: EVELYN TACIANE SUERO DA CRUZ

730000



MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - 85270-000 - Palmital/PR
(42) 3667-1222 - licitapalmital@palmital.pr.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 18/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 62/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 101/2026

CONTRATANTE/LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO/LOCADOR: CEZAR VAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CPF/MF: ***.***.***-30, residente e domiciliado na Rua AV. MAXIMILIANO VICENTIN, 1056 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO (SALA) DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À INSTALAÇÃO E AO ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR, VISANDO O PLENO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO, DEVENDO O LOCAL POSSUIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO, SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À POPULAÇÃO.

DATA DO CONTRATO: 10/06/2026

VIGÊNCIA: 09/06/2027

VALOR TOTAL: R\$ 32.400,00 (Trinta e Dois Mil e quatrocentos Reais).

GESTOR: DIEGO PADILHA DE JESUS

FISCAL: EVELYN TACIANE SUERO DA CRUZ

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000048

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 101/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 18/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 62/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 101/2026

CONTRATANTE/LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO/LOCADOR: CEZAR VAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CPF/MF: ***.***.***-30, residente e domiciliado na Rua AV. MAXIMILIANO VICENTIN, 1056 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO (SALA) DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À INSTALAÇÃO E AO ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR, VISANDO O PLENO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO, DEVENDO O LOCAL POSSUIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO, SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À POPULAÇÃO.

DATA DO CONTRATO: 10/06/2026

VIGÊNCIA: 09/06/2027

VALOR TOTAL: R\$ 32.400,00 (Trinta e Dois Mil e quatrocentos Reais).

GESTOR: DIEGO PADILHA DE JESUS

FISCAL: EVELYN TACIANE SUERO DA CRUZ

Publicado por:
Danilo Giovanni Aguiar Bonassoli
Código Identificador:1376DCDA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 11/06/2026. Edição 3549
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>